



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Sua 1ª Legislatura teve início em 22 de maio de 1833".

Lei nº 7.272, de 04 de abril de 2024.

Dispõe sobre inclusão da carne de ovinos no cardápio da alimentação escolar da rede pública municipal e grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.

Autor: Ver. Luciano Barreto Terra

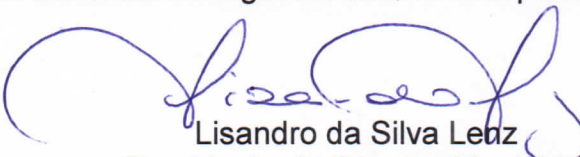
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições expressas no artigo 91, §2º, da Lei Orgânica do Município e diante da sanção tácita do Prefeito Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica incluído a carne de ovinos no cardápio da alimentação escolar das unidades educacionais da rede pública de ensino municipal e grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.

Parágrafo único: O produto a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser adquirido exclusivamente de produtores previamente cadastrados, e ser inspecionada pelo órgão competente.

Art. 2º: A carne ovina será adquirida de pecuaristas familiares, conforme definido pela Lei 11.947/2009.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Lisandro da Silva Letz
Presidente da Câmara Municipal